

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Suprimam-se os §§ 3º e 6º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei da Eleições), na redação dada pelo art. 1º do PL nº 1.951, de 2021; e **revogue-se o atual § 3º do mesmo artigo da lei referida.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de suprimir os §§ 3º e 6º do art. 10 da Lei dos Partidos Políticos, na redação dada pelo art. 1º do projeto de lei em discussão, dispositivos que tratam da reserva de vagas para candidatura proporcionais de cada sexo. E adicionalmente tem também o objetivo de suprimir o atual § 3º hoje existente.

Conforme entendemos, com a reserva de lugares para mulheres na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais, que o presente projeto está adotando, perde o sentido a reserva de vagas para candidaturas em vigor.

Por essa razão, sem embargo da nobre intenção do ilustre autor do projeto em tela, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da emenda ora justificada.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

